



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
SALA DAS COMISSÕES



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 18/2024
Projeto de Lei n.º 18/2024
Processo nº 18/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 18 de 2024, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Tendo como relator o **Vereador Ademir Souza Floretti Junior**, Vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

O Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, enviou a esta Casa de Leis, através da mensagem nº 013/24, o Projeto de Lei nº 18 de 2024 que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposta em análise tem como objetivo a revisão do Plano Diretor de Turismo do município de Mogi Mirim. De acordo com o exposto na mensagem nº 013/2024, que acompanha a propositura ora analisada, tal revisão se faz necessária para que o Plano Municipal de Turismo esteja em consonância com as novas realidades do setor e com as diretrizes do Plano Nacional de Turismo.

Além disso, a revisão do Plano Municipal de Turismo estabelece metas para a manutenção do município na categoria MIT (Município de Interesse Turístico) cumprindo todos os requisitos no pleito de verbas e recursos para projetos que fomentam a prática de atividade turísticas no município de Mogi Mirim.

II. Do mérito e conclusões do Relator

A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante o exposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para **“legislar sobre assuntos de interesse local”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
SALA DAS COMISSÕES



A competência do Município para estabelecer normas contendo as diretrizes do turismo local (neste caso em específico, a revisão do Plano Municipal de Turismo) se encontra prevista no art. 18, inciso XI, da Lei Complementar nº 363, de 01 de junho de 2022, que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi Mirim”, vejamos:

“Art. 18. O Poder Executivo adotará as seguintes ações estratégicas para o desenvolvimento do turismo acessível e sustentável:

[...]

XI - elaborar e revisar o Plano Municipal de Turismo em conjunto com entidades não governamentais representativas dos diversos segmentos da sociedade civil, audiências públicas com a sociedade e outros setores do governo;” (Grifo Nosso).

Assim sendo, a Secretaria de Cultura e Turismo apresentou a **Revisão do Plano Diretor de Turismo de Mogi Mirim**, tendo cumprido no âmbito da Administração Municipal com todos os procedimentos administrativos necessários, motivo pelo qual e por sua vez, o presente projeto de lei foi encaminhado para esta Casa de Leis para análise e deliberação, conforme dispõe o art. 4º da Lei 5.953/2017 que “*Institui o Plano Municipal de Turismo de Mogi Mirim*”, que diz:

“Art. 4º As alterações deste Plano Municipal de Turístico, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo Municipal serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Turismo, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.”

Ademais, propositura enviada pelo Chefe do Executivo Municipal encontra-se dentro das prerrogativas do Prefeito Municipal em respeito à sua constitucionalidade e legalidade. Trata-se de matéria de interesse municipal e dentro dos preceitos e obrigações para continuidade de tramitação nesta Casa de Leis.

Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
SALA DAS COMISSÕES



Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ao Projeto de Lei.

IV. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, está amparada pelos preceitos legais e corresponde aos anseios da sociedade, recebendo **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 06 de março de 2024.

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
SALA DAS COMISSÕES



Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação; Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social; e Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei Nº 18 de 2024 que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social; e Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 06 de março de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador João Victor Gasparini
Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Vice-presidente

Vereador Marcio Evandro Ribeiro
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente

Vereadora Lúcia Maria Tenório
Vice-Presidente

Vereadora Joelma Franco da Cunha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CW4V-PROA-5008-PMÉ2



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CW4VPR0A5008PME2>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CW4V-PR0A-5008-PME2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CW4V-PR0A-5008-PME2